CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO Nº 0710/2024

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM MICROPARQUE NA RUA EDUARDO MAMEDE, NO BAIRRO AEROLÂNDIA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente INDICAÇÃO, que trata sobre a CONSTRUÇÃO DE UM MICROPARQUE NA RUA EDUARDO MAMEDE, BAIRRO AEROLÂNDIA, NA FORMA QUE INDICA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM 09 **DE** AGOSTO **DE 2024.**

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
09 AGO 2024
16 H 55 MIN
Funcionário

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP: 60.810-460
Fone: (85) 3444-8306 E-mail:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO N.º 0710/2024

PROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM MICROPARQUE NA RUA EDUARDO MAMEDE, NO BAIRRO AEROLÂNDIA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a construção de um microparque no terreno localizado na Rua Eduardo Mamede, esquina com Br-116, no bairro Aerolândia.

Parágrafo único. O microparque de que trata o caput desta lei deverá ser dotado de:

I – academia ao ar livre;
II – complexo infantil com brinquedopraça;
III – área destinada à caminhada e corrida, com piso podotátil;
IV – petplace.

Art. 2º. Esta Lei será dotada de orçamento próprio, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____ DE 2024.

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP: 60.810-460
Fone: (85) 3444-8306 E-mail:

JUSTIFICATIVA

A incorporação de Microparques Urbanos é parte integral de uma política robusta e em constante expansão promovida pela Administração municipal de Fortaleza. Esta política busca enfatizar a importância dos espaços verdes em harmonia com as estruturas edificadas, e é fruto da colaboração de diversos órgãos municipais, como a Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma), a Autarquia de Urbanismo e Paisagismo (Ur.bfor), a Secretaria de Infraestrutura (Seinf) e a Fundação de Ciência, Tecnologia e inovação (Citinova).

Ademais, uma série de outras iniciativas na esfera ambientai foi implementada. Isso inclui a criação e a revitalização de parques urbanos, como exemplos a Cidade da Criança, a Lagoa da Viúva e, mais recentemente, o Parque Bisão, que passou por requalificação. Atualmente, estão em andamento os processos de revitalização dos Parques Urbanos Rachel de Queiroz, Passaré, Lagoa do Opaia, Lagoa de Messejana e Lagoa do Mondubim. As obras de requalificação do Parque Rio Branco também estão prestes a ter início. Dentro dessa política ambiental, um total de mais de 139 mil árvores foram plantadas em toda a cidade. Adicionalmente, cerca de 93 km de galerias pluviais foram inspecionados através de recursos de vídeo.

Pelos motivos elencados, pedimos pela aprovação da presente propositura.



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____ DE 2024.

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza